



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

Dispõe sobre a transparência na divulgação dos preços dos combustíveis nos postos revendedores localizados no Município de Diadema, estabelece regras para publicidade de preços promocionais vinculados a aplicativos e programas de fidelidade, e dá outras providências.

O Vereador Geraldo Antônio da Silva (Gel Antônio), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos instalados no Município de Diadema ficam obrigados a afixar, em local visível, de fácil acesso e leitura ao consumidor, placas ou painéis contendo os preços dos combustíveis comercializados.

§ 1º. Os preços divulgados nas placas informativas deverão corresponder exatamente aos valores efetivamente praticados nas bombas de abastecimento.

§ 2º. Os valores deverão ser apresentados de forma clara, ostensiva e legível, observando-se os princípios da transparência, da boa-fé e do direito à informação previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Fica proibida a divulgação, como preço principal, de valores promocionais condicionados:

- I – ao uso de aplicativos de pagamento;
- II – à participação em programas de fidelidade;
- III – ao cadastramento prévio do consumidor;
- IV – à utilização de cartões específicos;
- V – a qualquer outra condição que restrinja o acesso imediato ao preço anunciado.

Parágrafo único. Os preços promocionais mencionados no *caput* deste artigo poderão ser divulgados em placas secundárias, cartazes ou meios digitais complementares, desde que:

- I – haja indicação clara do preço real praticado ao consumidor comum;
- II – as informações promocionais não induzam o consumidor a erro;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III – a publicidade promocional utilize tamanho inferior ao da divulgação do preço principal.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão manter visível ao consumidor informação contendo:

I – a data da última atualização dos preços;

II – os meios de pagamento aceitos;

III – eventual diferenciação de preços em razão da forma de pagamento, nos termos da legislação federal.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a fiscalização do cumprimento desta Lei através dos órgãos municipais competentes, podendo atuar em cooperação com os órgãos de defesa do consumidor, visando:

I – assegurar transparência nas relações de consumo;

II – combater práticas abusivas ou publicidade enganosa;

III – proteger os consumidores contra aumentos injustificados e divulgação confusa de preços;

IV – estimular a concorrência justa e a livre informação ao consumidor.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação consumerista e administrativa:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de reiterado descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Considera-se reincidência a repetição da infração no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º. O valor das multas será regulamentado pelo Poder Executivo, observando-se a capacidade econômica do estabelecimento e a gravidade da infração.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Diadema, 27 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 02/07/2026 12:30:30 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência na divulgação dos preços dos combustíveis no Município de Diadema, protegendo os consumidores contra práticas que dificultam a compreensão dos valores efetivamente cobrados pelos postos revendedores.

Nos últimos anos, tornou-se comum a divulgação ostensiva de preços promocionais condicionados ao uso de aplicativos, programas de fidelidade ou meios específicos de pagamento, fazendo com que muitos consumidores sejam induzidos a acreditar que determinado valor é amplamente praticado, quando na realidade depende de condições restritivas.

A proposta busca assegurar que o preço principal anunciado corresponda ao valor real disponível ao consumidor comum, fortalecendo os princípios da transparência, da boa-fé e do direito à informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A medida encontra inspiração em iniciativas já adotadas em outros Municípios brasileiros, como a Lei Municipal nº 16.916/2026, de Campinas, além de dialogar com diretrizes federais de proteção e defesa do consumidor, publicidade clara e transparência nas relações de consumo.

Além de proteger a população, a proposta contribui para estimular a concorrência leal entre os estabelecimentos comerciais e combater aumentos indiscriminados ou práticas potencialmente enganosas.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 02/07/2026 12:29:38 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FDV46-LSQYY-F4PNS-C6EHY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 02/07/2026 12:29
- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 02/07/2026 12:30

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/FDV46-LSQYY-F4PNS-C6EHY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>